ANAIS DO
V ENCONTRO DE
PESQUISA JURÍDICA
O DIÁLOGO ENTRE A SOCIEDADE,
O ESTADO E A CONSTITUIÇÃO –
SÉRIE ESPECIAL:
O DIREITO E AS NOVAS TECNOVOLOGIAS
Anhanguera

DIREITO À INFORMAÇÃO NA ERA DIGITAL

Autor(res)

Matheus Santana Chiodi
Luciana Calado Pena
Carine Silva Diniz
Habib Ribeiro David
Mateus Henrique Freitas Ferreira
Cintia Batista Pereira

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Introdução

Muito se discute a importância de organizar os atendimentos internos e externos na administração pública. Os processos administrativos tradicionais geram altos custos, lentidão e dificuldade no acompanhamento de documentos. Embora existam sistemas de controle interno, quando a informação precisa ser acessada por cidadãos ou advogados, o caminho é burocrático, o que pode causar atrasos, extravios e até prejuízos processuais. A ausência de um único documento pode impedir o andamento de um processo administrativo ou judicial. Além disso, há gastos com autenticação, reconhecimento de firma e retrabalho gerado pela desorganização. Nesse cenário, a adoção de sistemas eletrônicos como o SEI (Sistema Eletrônico de Informações) surge como uma solução eficiente para ampliar a transparência, reduzir custos e agilizar o acesso às informações públicas.

Objetivo

Analisar o direito de acesso à informação sob a perspectiva da transparência pública, destacando suas modalidades e avaliando como sistemas eletrônicos, como o SEI, contribuem para a efetivação desse direito na administração pública.

Material e Métodos

Este trabalho adota uma abordagem qualitativa e descritiva, com base na experiência prática de um representante comunitário que, como usuário externo, precisou acessar informações relativas a um inquérito civil em trâmite no Ministério Público. Antes da implantação do SEI pelo Ministério Público de Minas Gerais, esse cidadão precisava se deslocar mensalmente até a sede da Promotoria para solicitar vista ao processo físico, o que demandava tempo, custos e dependência da localização manual dos autos por servidores. Com mais de 300 páginas, a consulta era demorada e de difícil manuseio. Após a digitalização dos processos e a adoção do SEI, o acesso passou a ser remoto e simplificado: o usuário solicita a vista digital, recebe todas as páginas digitalizadas e

acompanha facilmente o andamento das investigações. Essa experiência revela como a tecnologia pode otimizar o direito à informação e reduzir barreiras ao controle social.

Resultados e Discussão

Com base na experiência do representante de bairro, foi possível perceber na prática como o uso do SEI melhorou o acesso à informação. Antes da implantação do sistema, ele precisava ir até a sede do Ministério Público todos os meses para consultar um processo, enfrentando demora no atendimento e dificuldade para entender o conteúdo, já que os documentos estavam em papel e o volume era grande. Depois que o SEI foi adotado, tudo ficou mais fácil: agora ele consegue pedir vista dos processos de forma online e recebe tudo digitalizado. Isso economiza tempo, reduz gastos com transporte e facilita o acompanhamento das atualizações do caso. Essa mudança mostra como os sistemas eletrônicos podem ajudar o cidadão comum, garantindo mais transparência, eficiência e praticidade no acesso a informações públicas. Também ajuda a evitar problemas como a perda de prazos e a dificuldade para localizar documentos importantes.

Conclusão

Conclui-se que o Sistema Eletrônico de Informações (SEI) é essencial para garantir o direito de acesso à informação. Sua adoção facilita o acompanhamento de processos, reduz burocracias e aproxima o cidadão da gestão pública. A digitalização promove mais transparência, agilidade e eficiência, refletindo um modelo de administração mais moderno e inclusivo.

Referências

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 20 abr. 2025.

BRASIL. Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Lei de Acesso à Informação. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm. Acesso em: 20 abr. 2025.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS. Sistema Eletrônico de Informações (SEI). Disponível em: https://sei.mpmg.mp.br. Acesso em: 20 abr. 2025.